Fls. n.º 02
Proc. 490 / 2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.057/2008 MOCOCA, 13 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 1467 DATA 13.06.08 RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para analise dessa Douta Câmara nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária se necessário pelos seguintes motivos;

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo a conceder um abono no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), no mês de junho de 2008, aos funcionarios e servidores publicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa efetivos e comissionados, inativos e pensionistas.

Trata-se referido abono de um beneficio aos servidores públicos que so foi possível em virtude da aprovação da Lei Complementar nº 307/2008, que visa celebrar convenio de cooperação com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, através da SABESP, objetivando o abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto

O abono acima referenciado e uma forma de valorização dos servidores municipais. O valor do abono foi possível dentro das possibilidades atuais da Prefeitura Municipal, que recebera uma parcela do contrato celebrado com a SABESP.

A urgência da aprovação do Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que por estarmos próximo ao período eleitoral o prazo para concessão de tal beneficio ira se esgotar brevemente.

Esses motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 490/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto Lei Complementar nº 027, de 23 de junho de 2008.

***Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ....., aprovou o Projeto de Lei Complementar nº ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa efetivos e comissionados, inativos e pensionistas um abono no valor de R$ 100,00 (cem reais), no mês de junho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação própria, constante do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 Votos favoráveis
Sessão 30 de junho de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário
Sessão 30 de junho de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 490 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº. 490/2008.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

# DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de junho de 2008.

**LUIZ BRAZ MARIANO**
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 490 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 490/2008.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelino Júnior

DATA DA NOMEAÇÃO: 23/6/2008.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º 06
Proc. 490 / 2008



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 490/2008.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator

Fls. n.º 07
Proc. 490 / 2008

YAHOO! BRASIL® MAIL Classic

**[Sem assunto]** Quarta-feira, 25 de Junho de 2008 13:21

**De:** "Câmara Municipal Mococa" <camaramococa@yahoo.com.br>
**Para:** "NDJ" <ndj@ndj.com.br>

Por favor nos enviar o mais rápido possível a resposta, pois o projeto se encontra nas comissões devendo ser apreciado na segunda dia 30/06/20008.

Mococa, 24 de junho de 2008.

**À**
**EDITORA N.D.J. LTDA**
**SÃO PAULO-SP**

**Prezados Senhores:**

Recorro aos bons préstimos desta conceituada assessoria jurídica para nos informar com **EXTREMA URGÊNCIA** se é legal conceder abono salarial (ex: R$80,00 no mês de junho), aos servidores municipais face ao ano eleitoral (§9º., do art.42, da Resolução nº.22.718- T.S.E. c.c. §10, do art.73, da Lei nº.9.504/97).
O Poder Executivo e Legislativo já realizou a revisão geral de remuneração dos servidores públicos obedecendo o inciso VIII, do art.73, da Lei 9.504/97 e inciso VIII do art.42, da Resolução nº.22.718 – T.S.E.

**Luiz Braz Mariano**
**Presidente**

Novos endereços, o Yahoo! que você conhece. Crie um email novo com a sua cara @ymail.com ou @rocketmail.com.

Fls. n.º 08
Proc. 490/2008



EDITORA NDJ LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA
e-mail: ndj@ndj.com.br – Internet: www.ndj.com.br
*tel.: (11) 3225-7000 / fax: (11) 3225-7001*
*DDG: 0800-775-7000*

*data:* 26/06/08

*para:* **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP**

*a/c:* **SR. LUIZ BRAZ MARIANO – PRESIDÊNCIA**

*de:* **CONSULTORIA NDJ**

*ref.:* **CONSULTA 4646**

**PARA O ENVIO DE CONSULTAS UTILIZE NOSSO SITE: WWW.NDJ.COM.BR**

*nº de páginas incluindo esta:* 04

*s / fax nº:* **(19) 3656 – 0106**

*transmitido por:* **Daisy**

*Em caso de problemas na transmissão desta mensagem, ligue DDG 0800-775-7000*

05/1183

EDITORA NDJ LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

Fls. n.º 09
Proc. 490 / 2008

CONSULTA/4646/2008/JG/W

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Sr. Luiz Braz Mariano – Presidência

**Câmara Municipal – Concessão de abono em período eleitoral – Inaplicabilidade do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e do art. 42, § 9º, da Resolução TSE nº 22.718 – Considerações.**

A Administração Consulente relatou e questionou:

*"Recorro aos bons préstimos desta conceituada assessoria jurídica para nos informar com EXTREMA URGÊNCIA se é legal conceder abono salarial (ex: R$ 80,00 no mês de junho), aos servidores municipais face ao ano eleitoral (§ 9º, do art.42, da Resolução nº 22.718 - T.S.E. c.c. § 10, do art.73, da Lei nº 9.504/97).*

*O Poder Executivo e Legislativo já realizou a revisão geral de remuneração dos servidores públicos obedecendo o inciso VIII, do art.73, da Lei 9.504/97 e inciso VIII do art.42, da Resolução nº 22.718 – T.S.E.".*

Diante da indagação que nos foi proposta, passamos a exarar as considerações a seguir:

É forçoso reconhecer que a partir do dia 8 de abril de 2008 fica proibido "fazer, na circunscrição do leito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição", até a posse dos eleitos. (art. 73, inc. VIII, da Lei nº 9.504/97 e art. 42, inc. VIII, da Resolução nº 22.718/08) (grifos nossos). Qualquer ação que implique em excesso na recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, ainda que na forma de plano de cargos e salários, deve ser evitada a partir da data considerada pelo TSE no dispositivo mencionado alhures.

O TSE assim se manifestou sobre o tema:

"Revisão geral de remuneração de servidores públicos. Circunscrição do pleito. Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97. Perda do poder aquisitivo. Recomposição. Projeto de lei. Encaminhamento. Aprovação. 1. O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional. 2. O encaminhamento de projeto de lei de revisão geral de remuneração de servidores públicos que exceda à mera recomposição da perda do poder aquisitivo sofre expressa limitação do art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, na circunscrição do pleito, não podendo ocorrer a partir do dia 9 de abril de 2002 até a posse dos eleitos, conforme dispõe a Res.-TSE nº 20.890, de 9.10.2001. 3. A aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela Lei Eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral. 4. A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas" (Resolução nº 21.296, de 12/11/02, rel. Min. Fernando Neves) (grifos nossos).

"Consulta. Eleição 2004. Revisão geral da remuneração servidor público. Possibilidade desde que não exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo (inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97). *NE*: Consulta sobre a possibilidade de recomposição das perdas remuneratórias relativas aos últimos dois anos anteriores ao ano da eleição e sobre a possibilidade de recomposição salarial retroativa à data-base mesmo quando já ultrapassado o prazo limite previsto na legislação eleitoral" (Resolução nº 21.812, de 8/6/04, rel. Min.



R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º andars. – 01037-908 – São Paulo/SP – tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – internet: www.ndj.com.br

Fls. n.º 10
Proc. 490 / 2008

Luiz Carlos Madeira) (grifos nossos).

Vê-se, pois, que a "alteração nos vencimentos" deve se limitar à recomposição do poder aquisitivo dos salários a partir de 8 de abril de 2008, em razão da legislação eleitoral mencionada alhures.

Sobre o abono em si, faz-se necessário esclarecer que toda vantagem pecuniária deve ser vinculada a um fato ou situação específica que justifique tal acréscimo, ou seja, não pode haver a concessão de abono, gratificação ou qualquer outro acréscimo sem que o servidor esteja enquadrado em uma situação diferente. Nesse sentido o autor José dos Santos Carvalho Filho discorre: "Vantagens pecuniárias são as parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento-base em decorrência de uma situação fática previamente estabelecida na norma jurídica pertinente. Toda vantagem pecuniária reclama a consumação de certo fato que proporciona o direito à sua percepção. Presente a situação fática prevista na norma fica assegurado ao servidor o direito subjetivo a receber o valor correspondente à vantagem" (cf. in *Manual de Direito Administrativo*, 15ª ed., Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, p. 596).

Não é outra a lição do autor Hely Lopes Meirelles: "Além dessas vantagens, que encontram justificativas em fatos ou situações de interesse administrativo, por relacionadas direta ou indiretamente com a prestação do serviço ou com a situação do servidor, as administrações têm concedido vantagens anômala, que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear a retribuição do servidor. Estas vantagens anômalas, não se enquadram quer como adicionais, quer como gratificações, pois tem a natureza administrativa de nenhum destes acréscimos estipendiários, apresentando-se como liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário, com o só propósito de cortejar o servidor público" (cf. in *Direito Administrativo Brasileiro*, 29ª ed, Malheiros, São Paulo, 2004, p. 463).

Nessa toada é o entendimento do autor Diogenes Gasparini: "As vantagens pecuniárias, sejam adicionais, sejam gratificações não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades da Administração Pública e do servidor. Assim, não é sem motivo que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece em seu art. 94, que as vantagens de qualquer natureza somente poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse e as exigências do serviço público. De igual forma prescreve o art. 128 da Constituição de São Paulo" (cf. in *Direito Administrativo*, 12ª ed., Saraiva, São Paulo, 2007, p. 232).

Parece-nos *temerária*, pois, a concessão de abono sem a devida causalidade jurídica.

À luz da Lei nº 9.504/97, tem-se que não há vedação à concessão de abonos salariais aos servidores públicos municipais, mormente diante do preceituado pelo art. 73, § 10, bem como pelo art. 42, § 9º, da Resolução TSE nº 22.718, que dispõem sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

Tais dispositivos são destinados à isonomia eleitoral, impedindo que os agentes públicos concedam benesses à população em geral nesse período de escolha de candidatos.

Porém, é de se perguntar: qual o conceito de benefício? De acordo com o autor Plácido e Silva, tem-se:

"No sentido do Direito Constitucional e Administrativo, o benefício representa *prêmios*, *assistência* e *proteção* prestadas às pessoas ou instituições, segundo as regras que nele se inscrevem.

Não deixam de ser *vantagens* concedidas pelos poderes públicos em atenção a certos fatos ou como compensação de certas circunstâncias, em que o beneficiado se



R. Cons. Crispiniano, 344 - 4º e 5º andars. - 01037-908 - São Paulo/SP - tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 - e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br - internet: www.ndj.com.br

Fls. n.º 11
Proc. 490 / 2008

EDITORA NDJ LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

vem a encontrar." (cf in *Vocabulário Jurídico*, vol. I, A – C, 12ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1993, p. 295) (grifos nossos).

Nesse caso específico, o abono representa um benefício em dinheiro? A resposta é positiva. Todavia, parece-nos que a legislação eleitoral tem outra finalidade, qual seja, a de proteger as eleições de vantagens concedidas de modo amplo e geral. Embora a parcela de servidores públicos possa ser significativa, não haveria o desiderato de desequilíbrio com fulcro nesses dispositivos mencionados.

Ressalte-se que a concessão de abono aos servidores públicos representa uma vantagem decorrente do vínculo institucional existente com a Administração Pública. Há uma prestação (trabalho) oferecida pelo servidor público, o qual recebe uma contraprestação (remuneração) pela Administração Pública. O abono faz parte dessa relação havida.

Porém, é certo que a aplicação de tal procedimento tem como antecedente necessário a adoção de procedimentos preliminares e afetos aos ditames orçamentários e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que há uma data-limite para concessão de tais e quais vantagens pecuniárias aos servidores municipais. Essa data está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo parágrafo único do art. 21 estabelece a *nulidade do ato* que resulte em aumento da despesa com pessoal nos *cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato* eletivo do titular de Poder.

Portanto, até início de julho do corrente ano devem ser adotados os procedimentos preliminares à concessão do pretendido abono da remuneração do funcionalismo municipal, adotando-se os mesmos procedimentos preliminares já mencionados.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

Elaboração:

João Gabriel Lemos Ferreira
OAB/SP 145.358

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º andS. – 01037-908 – São Paulo/SP – tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – Internet: www.ndj.com.br

Fls. n.º 12
Proc. 490 / 2008

YAHOO! BRASIL® MAIL Classic

**Enc:** Quinta-feira, 26 de Junho de 2008 10:18

**De:** "Câmara Municipal Mococa" <camaramococa@yahoo.com.br>

**Para:** "ibam Associado" <associado@ibam.org.br>, "ana paula IBAM" <anapaula@ibam.org.br>, "Pareceres IBAM" <pareceres@ibam.org.br>

--- Em **qua, 25/6/08, Câmara Municipal Mococa <*camaramococa@yahoo.com.br*>** escreveu:

De: Câmara Municipal Mococa <camaramococa@yahoo.com.br>
Assunto:
Para: "ibam" <associado@ibam.org.br>, "Pareceres IBAM" <pareceres@ibam.org.br>
Data: Quarta-feira, 25 de Junho de 2008, 13:20

Por favor nos enviar o mais rápido possível a resposta, pois o projeto se encontra nas comissões devendo ser apreciado na segunda dia 30/06/20008.

Mococa, 24 de junho de 2008.

**Ao:**
**Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**
**Rio de Janeiro**

**Prezados Senhores:**

Recorro aos bons préstimos desta conceituada assessoria jurídica para nos informar com **EXTREMA URGÊNCIA** se é legal conceder abono salarial (ex: R$80,00 no mês de junho), aos servidores municipais face ao ano eleitoral (§9°., do art.42, da Resolução n°.22.718- T.S.E. c.c. §10, do art.73, da Lei n°.9.504/97).
O Poder Executivo e Legislativo já realizou a revisão geral de remuneração dos servidores públicos obedecendo o inciso VIII, do art.73, da Lei 9.504/97 e inciso VIII do art.42, da Resolução n°.22.718 – T.S.E..

**Luiz Braz Mariano**
**Presidente**

Novos endereços, o Yahoo! que você conhece. Crie um email novo com a sua cara @ymail.com ou @rocketmail.com.

Novos endereços, o Yahoo! que você conhece. Crie um email novo com a sua cara @ymail.com ou @rocketmail.com.

Fls. n.º 13
Proc. 490 / 2008



# PARECER

**Nº: 0793/08**[1]

- EL - Eleições. Concessão de abono salarial. Período eleitoral. Resolução TSE e LRF.

## CONSULTA:

Câmara Municipal consulta o IBAM a respeito da possibilidade de concessão de abono salarial aos servidores municipais, considerando o período eleitoral.

## RESPOSTA:

O artigo 73 da Lei nº 9.504/97 contém previsão das condutas vedadas aos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, cabendo destaque àquela constante de seu inciso VIII que proíbe a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 08 de abril de 2008, ou seja 180 dias antes das eleições.

Outra não é a data constante do calendário eleitoral de 2008, aprovado pela Resolução 22.579 do TSE. Confira-se:

> **"8 de abril – terça-feira**
>
> **(180 dias antes)**
>
> 2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006)".

A revisão geral de remuneração autorizada pelo dispositivo deve ser entendida como sendo aquela assegurada pelo inciso X do artigo 37 da Constituição que tem por objetivo recompor o valor nominal da sua remuneração corroído pela inflação apurada a cada período, através de aplicação de índice oficial de correção monetária. Para melhor compreensão do

[1] **Parecer solicitado pelo Vereador Luiz Braz Mariano, Presidente da Câmara Municipal de Mococa - SP**

Fls. n.º 14
Proc. 490 / 2008



tema, remetemos o consulente à leitura dos pareceres que integram o enunciado IBAM 04/2005 que segue anexo ao presente pronunciamento.

Quanto à possibilidade de conceder abono no ano eleitoral, cumpre esclarecer que segundo o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.

Em virtude de tal comando, o ato que conceder o pretendido abono, somente será válido se for expedido até o dia 04 de julho do exercício corrente e se atender as demais regras estabelecidas nos artigos 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000.

A propósito, vale esclarecer que o abono é uma parcela estipendiária paga eventualmente ou em determinadas ocasiões e sob certas condições, sempre concedida em valor fixo e de uma única vez. Entretanto, se, sob o rótulo de abono, é pago determinado valor todos os meses, não se está concedendo abono, mas, verdadeiro aumento remuneratório que integrará o vencimento-base do servidor. Neste caso deve ser observado o prazo a que se refere o inciso VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, qual seja, 06 de abril, e as demais regras para realização de despesas com pessoal constantes do artigo 18 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto tratar-se de aumento real da remuneração e não de abono, o que inviabilizaria a pretensão.

É o parecer, s.m.j.

Cristiane Figueiredo Cabral Lacerda
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

CFCL\prl
H:\2008\20080793.DOC

Fls. n.º 15
Proc. 490 / 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

| PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica |
| 1523 | 30/06/08 | |

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, ___/___/___

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

1- Projeto de Lei Complementar n°.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

2- Projeto de Lei Complementar n°.030/2008 - de autoria do Prefeito Municipal Aparecido Espanha - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, verdade e Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2008.

Fls. n.º 16
Proc. 490 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº.490/2008.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

# D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador José Francisco Ribeiro.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2008.

**LUIZ BRAZ MARIANO**
Presidente

Fls. n.º 17
Proc. 490 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

# RELATOR ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei Complementar nº.027/2008.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal

**ASSUNTO** : - Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

**RELATOR ESPECIAL** :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2008.

_____

Fls. n.º 18
Proc. 490 / 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

| PROTOCOLO | | | DESPACHO |
|---|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica | APROVADO<br>Sala das Sessões<br>LUIZ BRAZ MARIANO<br>PRESIDENTE |
| 1523 | 30/06/08 | | |

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

1- Projeto de Lei Complementar n°.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

2- Projeto de Lei Complementar n°.030/2008 - de autoria do Prefeito Municipal Aparecido Espanha - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, verdade e Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2008.

Fls. n.º 19
Proc. 490/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

# VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 30 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2008.
TURNO : 1ª. discussão
PROCESSO : 490/2008.

| VEREADORES | | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 01 | ALOYSIO TALIBERTI FILHO | / | | |
| 02 | BENEDITO JOSÉ DE SOUZA | / | | |
| 03 | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA | / | | |
| 04 | ELIAS DE SISTO | / | | |
| 05 | FRANCISCO ALAMINO FILHO | / | | |
| 06 | ÍTALO MAZIERO JÚNIOR | / | | |
| 07 | JOÃO BATISTA MARTINS | / | | |
| 08 | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | / | | |
| 09 | LUIZ BRAZ MARIANO | / | | |
| 10 | RONALDO CORRAINI | / | | |
| TOTAL:::::::::::::::::::::::::: | | | | |

## RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

**1º. Secretário**

Fls. n.º 20
Proc. 490 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

# VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 30 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 21:15 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2008. – emenda do Vereador Elias Sisto
TURNO : Discussão Única
PROCESSO : 504/2008.

| VEREADORES | | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 01 | ALOYSIO TALIBERTI FILHO | / | | |
| 02 | BENEDITO JOSÉ DE SOUZA | | / | |
| 03 | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA | / | | |
| 04 | ELIAS DE SISTO | / | | |
| 05 | FRANCISCO ALAMINO FILHO | / | | |
| 06 | ÍTALO MAZIERO JÚNIOR | / | | |
| 07 | JOÃO BATISTA MARTINS | / | | |
| 08 | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | / | | |
| 09 | LUIZ BRAZ MARIANO | / | | |
| 10 | RONALDO CORRAINI | / | | |
| | TOTAL:::::::::::::::::::::::::: | | | |

## RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 1
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 21
Proc. 490 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

# VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 30 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2008.
TURNO : 2ª. discussão
PROCESSO : 490/2008.

| VEREADORES | | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 01 | ALOYSIO TALIBERTI FILHO | | | |
| 02 | BENEDITO JOSÉ DE SOUZA | | | |
| 03 | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA | | | |
| 04 | ELIAS DE SISTO | | | |
| 05 | FRANCISCO ALAMINO FILHO | | | |
| 06 | ÍTALO MAZIERO JÚNIOR | | | |
| 07 | JOÃO BATISTA MARTINS | | | |
| 08 | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | | | |
| 09 | LUIZ BRAZ MARIANO | | | |
| 10 | RONALDO CORRAINI | | | |
| TOTAL:::::::::::::::::::::::::: | | | | |

## RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

**1º. Secretário**

Fls. n.º 22
Proc. 490 / 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.560/2008-CM.

Mococa, 1º. de julho de 2008.

**Senhor Prefeito,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 5729
Data 03/07/08
Assinatura

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.059/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.060/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.027/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.061/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.030/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.062/2008, referente ao Projeto de Lei nº.043/2008. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia – aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.063/2008, referente ao Projeto de Lei nº.050/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.064/2008, referente ao Projeto de Lei nº.052/2008. (de autoria do Vereador Elias de Sisto – aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.065/2008, referente ao Projeto de Lei nº.039/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor
**APARECIDO ESPANHA**
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 13
Proc. 490 / 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2008.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2008.**

**Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.**

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa efetivos e comissionados, inativos e pensionistas um abono no valor de R$ 100,00 (cem reais), no mês de junho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação própria, constante do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 1º. de julho de 2008.**

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**Presidente**

**RONALDO CORRAINI**
**1º. Secretário**

**FRANCISCO ALAMINO FILHO**
**2º. Secretário**